



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto da cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos proprietários de frotas e empresas de transporte que emplacarem, no Município de Carmo do Paranaíba, no mínimo 10 (dez) veículos das suas respectivas propriedades, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA destinada ao Município.

Parágrafo único. A redução não atinge as parcelas do seguro obrigatório e eventuais multas.

Art. 2º Os proprietários beneficiados deverão apresentar, na sede da Administração, requerimento devidamente instruído para restituição dos valores equivalentes ao desconto.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Carmo do Paranaíba, 04 de dezembro de 2009


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

